



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 31/2024

18 de julho de 2024

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião ordinária da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), sita no Largo do Intendente Pina Manique, números quarenta e quarenta e dois, em Lisboa. -----
Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz; -----
Registou-se a ausência do Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio; da Vogal: Maria Manuel Figueiredo Barroso Baía Afonso; Vogal-adjunto: Damião Martins de Castro -----

A Ordem de trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----

- 1.1. **Proposta n.º 282/2024** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/25) -----
- 1.2. **Proposta n.º 283/2024** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/26) -----
- 1.3. **Proposta n.º 284/2024** - Proc. 2024-ADRG-AQS-65 Aquisição de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia - Decisão de contratar; -----
- 1.4. **Proposta n.º 285/2024** - Mobilidade na categoria de assistente técnica para o instituto nacional de saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. -----

2. **Outros assuntos:** -----

3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:

- 3.1. **Proposta n.º 282/2024** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/25) -----
(Aprovada pelos presentes) -----
- 3.2. **Proposta n.º 283/2024** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/26) -----
(Aprovada pelos presentes) -----
- 3.3. **Proposta n.º 284/2024** - Proc. 2024-ADRG-AQS-65 Aquisição de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia - Decisão de contratar; -----
(Aprovada pelos presentes) -----

MJ. 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.4. **Proposta n.º 285/2024** - Mobilidade na categoria de assistente técnica para o instituto nacional de saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. -----
(Aprovada pelos presentes) -----

4. **Outros assuntos:** -----

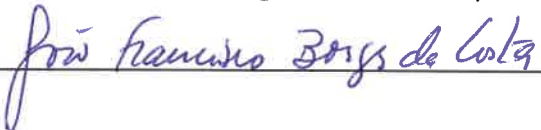
E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – por mim, Secretário da Junta de Freguesia – João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 19 de julho de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 282/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2024/25).

Considerando que [REDACTED] (doravante, requerente) apresentou, em 10 de julho de 2024, junto dos serviços desta Freguesia, um pedido/requerimento de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares, conforme documentos em anexo;

Considerando que, de acordo com o requerimento, o pedido de apoio financeiro relaciona-se com o facto de se encontrar em situação de carência económica emergente e a finalidade do pedido de apoio prende-se com despesas relacionadas com “*Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde*”, estando em causa a subsistência de idosos;

Considerando que, de acordo com o requerimento, o requerente não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que no requerimento se indica que o agregado familiar de [REDACTED] é constituído por si e pela companheira;

Considerando que, de acordo com o requerimento, ambos recebem pensões, uma no valor de 382,90€ e outra no valor de 508,87€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação sobre tratamento de dados pessoais, datada e assinada; cópia de documento de identificação do requerente e da companheira; certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de 10/07/2024, em que se certifica que, relativamente ao ano de 2023, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos Modelo 3 IRS; certidão da AT,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de 10/07/2024, em que se certifica que, relativamente ao ano de 2023, a companheira do requerente está dispensada de apresentar declaração de rendimentos Modelo 3 IRS; declaração do Centro Nacional de Pensões em que se declara que, no ano de 2023, o requerente auferiu o valor total de pensão de velhice ou invalidez de 5.118,86€, e que o valor mensal da pensão de velhice é de 382,90€; recibo de pensão de junho de 2024 em nome da companheira do requerente no valor de 508,87€; certidão emitida pela AT em 10 de julho de 2024, a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 10 de julho de 2024, a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz (1/1 quota de oito artigos enquanto proprietário); certidão emitida pela AT em 10 de julho de 2024, a certificar o domicílio fiscal a companheira do requerente; certidão emitida pela AT em 10 de julho de 2024, onde se certifica que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome da companheira do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; documento da Wells de 11 de janeiro de 2024, com a identificação do nome do requerente indicação das optometrias, subscrito por licenciado em ortoptica; orçamento do Oculista da Estefânia de 10 de julho de 2024, em nome do requerente, no valor de 109,00€; cópia de página de caderneta da Caixa Geral de Depósitos com identificação do IBAN do requerente; documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo do requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

Considerando a existência de cabimento com o n.º 1150, também em anexo;

Considerando que, de acordo com a Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, datada de 10 de julho de 2024 (FESRLX/2024/25), propõe-se que seja autorizada “a atribuição de um apoio económico no valor total de 109.00€, que se destina à aquisição de óculos”;

Considerando que, de acordo com a referida Informação (FESRLX/2024/25), “Trata-se de agregado nuclear, composto por casal, ambos pensionistas. O titular do agregado deslocou-se ao serviço de ação social da JFA, referindo necessidade de aquisição de óculos”, em que, e face aos “baixos recursos propõe-se o apoio em referência”;

Considerando que, de acordo com a referida Informação (FESRLX/2024/25) “o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios”;

Cumpra decidir.

MZ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de lentes de óculos e aros;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

O apoio para pagamento de medicamentos está enquadrado na alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, segundo a qual *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”* as relacionadas com *“medicamentos, meios complementares*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”;

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7ª “O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras” e que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;

De acordo com o n.º 4 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”;

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 109,00€ (cento e nove euros), para efeitos de aquisição de lentes e aros e mediante apresentação de fatura/recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 17 de julho de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação (FESRLX/2024/25);
2. Cabimento;
3. Requerimento de apoio financeiro FES/RLX-AF (FESRLX/2024/25), o qual inclui em anexo:
 - a) Informação sobre proteção de dados pessoais datada e assinada;
 - b) Cópia de documento de identificação do requerente e companheira;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- c) Certidão da AT em que se certifica que, relativamente ao ano de 2023, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos Modelo 3 IRS;
- d) Certidão da AT em que se certifica que, relativamente ao ano de 2023, a companheira do requerente está dispensada de apresentar declaração de rendimentos Modelo 3 IRS;
- e) Declaração do Centro Nacional de Pensões em que se declara que, no ano de 2023, o requerente auferiu o valor total de pensão de velhice ou invalidez de 5.118,86€, e que o valor mensal da pensão de velhice é de 383,90€;
- f) Recibo de pensão de junho de 2024 em nome da companheira do requerente no valor de 508,87€;
- g) Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
- h) Certidão emitida pela AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz (1/1 quota de oito artigos enquanto proprietário);
- i) Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal a companheira do requerente;
- j) Certidão emitida pela AT onde se certifica que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome da companheira do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; ~
- k) Documento da Wells, em nome do requerente, com indicação das optometrias, subscrito por licenciado em ortoptica;
- l) Orçamento do Oculista da Estefânia, em nome do requerente, no valor de 109€;
- m) Cópia de página de caderneta da Caixa Geral de Depósitos com identificação do IBAN do requerente;
- n) Documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo do requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Os apoios sociais concedidos ao abrigo das Regras de Funcionamento do FES e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do FES – Agregados Familiares são da competência da JF, cabendo a esta decidir se concede ou não os mesmos, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC.

16/07/2024

A Jurista,

Catarina Ferreira

Catarina Ferreira

18-



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 283/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2024/26).

Considerando que [REDACTED] (doravante, requerente) apresentou, em 11 de julho de 2024, junto dos serviços desta Freguesia, um pedido/requerimento de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares, conforme documentos em anexo;

Considerando que, de acordo com o requerimento, o pedido de apoio financeiro relaciona-se com o facto de se encontrar em situação de carência económica emergente e a finalidade do pedido de apoio prende-se com despesas relacionadas com “*Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde*”, estando em causa a subsistência de idosos;

Considerando que, de acordo com o requerimento, o requerente não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que no requerimento se indica que o agregado familiar de [REDACTED] [REDACTED] é constituído por si, o qual afigura uma pensão de 418,77€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação sobre tratamento de dados pessoais, datada e assinada; cópia de documento de identificação do requerente; extrato multibanco com indicação de um depósito no valor de 837,57€, acompanhado de indicação, escrita à mão, de “2 MESES” e, no final do documento, “RENDA 350€”; troca de emails entre os serviços da Freguesia de Arroios e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em que se solicita comprovativo de pensão, por o requerente não ter recebido a respetiva carta; print screen de base de dados CNP – Sistema de Pensões, “Consulta: Lista Processados Mensais”, identificação do nome do requerente e a indicação de pagamento de 418,77€ em junho de 2024;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de 10/07/2024, em que se certifica que, relativamente ao ano de 2023, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos Modelo 3 IRS; €; certidão emitida pela AT em 10 de julho de 2024, a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 10 de julho de 2024, onde se certifica que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; orçamento de Acústica Médica de 11 de julho de 2024, em nome do requerente, no valor de 1.490,00€; receita/declaração médica, de 11 de julho de 2024, a atestar que o requerente necessita de próteses auditivas; exame de audiograma tonal simples; comprovativo de IBAN; documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo do requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

Considerando a existência de cabimento com o n.º 1156, também em anexo;

Considerando que, de acordo com a Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, datada de 11 de julho de 2024 (FESRLX/2024/26), propõe-se que seja autorizada “a atribuição de um apoio económico no valor total de 1490.00€, que se destina à aquisição de aparelho auditivo”;

Considerando que, de acordo com a referida Informação (FESRLX/2024/26), “Trata-se de senhor idoso, pensionista, que se deslocou ao serviço de ação social da JFA, referindo necessidade de aquisição de aparelho auditivo”, face aos “baixos recursos propõe-se o apoio em referência”;

Considerando que, de acordo com a referida Informação (FESRLX/2024/26) “o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios”;

Cumpra decidir.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de aparelho auditivo;

17



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

O apoio para pagamento de despesas como a aqui em análise está previsto e enquadrado na alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, segundo a qual *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”* as relacionadas com *“medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”*;

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”* e que *“A*

118 -



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”;

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 1.490,00€ (mil quatrocentos e noventa euros), para efeitos de aquisição de aparelho auditivo e mediante apresentação de fatura/recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 17 de julho de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação (FESRLX/2024/26);
2. Cabimento n.º 1156;
3. Requerimento de apoio financeiro FES/RLX-AF (FESRLX/2024/26), o qual inclui em anexo:
 - a) Informação sobre proteção de dados pessoais datada e assinada;
 - b) Cópia de documento de identificação do requerente;
 - c) Extrato multibanco;
 - d) Troca de emails entre os serviços da Freguesia de Arroios e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em que se solicita comprovativo de pensão;
 - e) *Print screen* de base de dados CNP – Sistema de Pensões, “Consulta: Lista Processados Mensais”, identificação do nome do requerente e a indicação de pagamento de 418,77€ em junho de 2024;
 - f) Certidão da AT em que se certifica que, relativamente ao ano de 2023, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos Modelo 3 IRS;
 - g) Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
 - h) Certidão emitida pela AT onde se certifica que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- i) Orçamento de Acústica Médica de 11/07/2024, em nome do requerente, no valor de 1490,00€;
- j) Receita/declaração médica, de 11 de julho de 2024, a atestar que o requerente necessita de próteses auditivas;
- k) Exame de audiograma tonal simples;
- l) Comprovativo de IBAN;
- m) Documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo do requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Os apoios sociais concedidos ao abrigo das Regras de Funcionamento do FES e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do FES – Agregados Familiares são da competência da JF, cabendo a esta decidir se concede ou não os mesmos, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC.

16/07/2024

A Jurista,

Catarina Ferreira
Catarina Ferreira

MJ -



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N. 284/2024

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. 2024-ADRG-AQS-65 - Aquisição de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia - Decisão de contratar;

Considerando que:

No âmbito do Auto de Efetivação de Transferência de Competência no que concerne à Educação, compete à Junta de Freguesia de Arroios efetuar a limpeza anual dos Estabelecimentos Escolares tutelados da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico;

Os estabelecimentos escolares em causa são: Jardim de Infância da Pena; EB1 N.º 1 de Lisboa; EB1 Sampaio Garrido; EB1 O Leão de Arroios;

Inexistindo a possibilidade da realização deste serviço, com os recursos humanos próprios da Junta de Freguesia, torna-se necessário e indispensável o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 12.385, 00 (doze mil, trezentos e oitenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
3. O envio do convite à Interlimpe Facility Services, com o NIPC 502 611 057;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 17 de julho de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

A jurista

Manuela Silva

Em anexo:

1. Proposta nº 160/2024
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 285/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Mobilidade na categoria.

Considerando que por ofício datado de 09 de julho de 2024, com a referência Saída DGRH-000237-250.20.600, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., veio solicitar a mobilidade na categoria da assistente técnica Sandra Maria Taranta Gregório, com início a 01 de agosto de 2024 e “*pelo período máximo*” (**Anexo: Ofício com a ref.ª Saída DGRH-000237-250.20.600, de 09 de julho de 2024**);

Considerando que, através de declaração datada de 12 de julho de 2024, Sandra Maria Taranta Gregório veio manifestar o seu interesse na mobilidade na categoria para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., com efeitos a partir da data indicada, ou seja, a partir de 01 de agosto de 2024 (**Anexo: Declaração de concordância com data de 12 de julho de 2024**);

Considerando que Sandra Maria Taranta Gregório, titular de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, está inserida na carreira e categoria de assistente técnica, exercendo funções no Gabinete de Apoio aos Órgãos desta autarquia;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), “*Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade*”, a qual pode abranger a “*Mobilidade dentro da mesma modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou entre ambas as modalidades*” e “*Mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços*” (n.º 2 do mesmo artigo);

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “*A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias*”;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, “*A mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada*”;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que a mobilidade, em qualquer das suas modalidades, pode operar-se por acordo entre os órgãos ou serviços de origem e de destino, mediante a aceitação do trabalhador (alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que se encontram preenchidos os requisitos legalmente exigidos para a mobilidade se operar;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a mobilidade tem a duração máxima de 18 (dezoito) meses, pelo que quando o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., propõe que a mobilidade seja “*pelo período máximo*” será, conseqüentemente, por 18 (dezoito) meses;

Pelo que, e ao abrigo do previsto no artigo 92.º, no artigo 93.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 1 do artigo 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, submeto à aprovação da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) a proposta de mobilidade na categoria da assistente técnica Sandra Maria Taranta Gregório para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., com início a 01 de agosto de 2024 e pelo período de 18 (dezoito) meses.

Lisboa, 18 de julho de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Ofício com a ref.ª Saída DGRH-000237-250.20.600, de 09 de julho de 2024, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.;
2. Declaração de Sandra Maria Taranta Gregório, datada de 12 de julho de 2024;
3. Minuta de ofício a remeter ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

A decisão de mobilidade na categoria a favor de outra entidade compete à junta de freguesia.

15/07/2024

A Jurista,

Catarina Ferreira